



LEI N° 5664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Assegura ao usuário do Transporte Público Municipal de Juazeiro do Norte Ce, o pagamento de passagem via PIX-Pagamento Instantâneo as empresas concessionárias ou permissionárias de Transporte Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado ao usuário do Transporte Público Municipal de Juazeiro do Norte-Ce, o pagamento de passagem via pix (pagamento instantâneo) às empresas concessionária e ou permissionárias de transporte público municipal e adota outras providências.

Art. 2º – O direito assegurado no Art. 1º será viabilizado pelas empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras do referido serviço público sem qualquer acréscimo no valor vigente da passagem paga em dinheiro, espécie ou bilhete eletrônico.

Art. 3º- O pagamento via PIX poderá ser feito através de aparelho celular no aplicativo bancário do usuário.

Art. 4º – As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo municipal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.



Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira
Coautoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura



LEI

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Assegura ao usuário do Transporte Público Municipal de Juazeiro do Norte Ce, o pagamento de passagem via PIX-Pagamento Instantâneo as empresas concessionárias ou permissionárias de Transporte Público Municipal e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica assegurado ao usuário do Transporte Público Municipal de Juazeiro do Norte-Ce, o pagamento de passagem via pix (pagamento instantâneo) às empresas concessionária e ou permissionárias de transporte público municipal e adota outras providências.

Art. 2º – O direito assegurado no Art. 1º será viabilizado pelas empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras do referido serviço público sem qualquer acréscimo no valor vigente da passagem paga em dinheiro, espécie ou bilhete eletrônico.

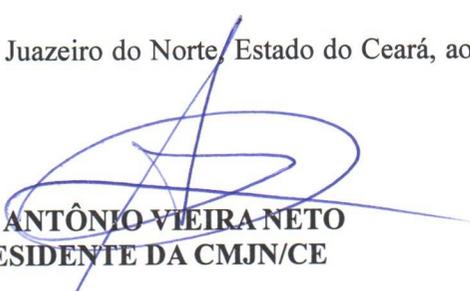
Art. 3º- O pagamento via PIX poderá ser feito através de aparelho celular no aplicativo bancário do usuário.

Art. 4º – As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo municipal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira
Coautoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

EML2